



Verba

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.808 , DE 31 DE julho DE 2009.

Projeto de Lei nº 5.980/ 2009
Autor: Mesa Diretora

Dispõe sobre a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP- e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, de natureza indenizatória e em valor mensal correspondente a até três (03) inteiros do subsídio mensal devido a cada vereador, destinar-se-á ao atendimento das despesas de manutenção e de apoio das atividades desenvolvidas pelo correspondente Gabinete, bem assim de assistência à cidadania.

Art. 2º- Entende-se por dispêndio de manutenção, apoio e assistência às atividades parlamentares, observadas as disposições regimentais pertinentes, aquelas diretamente relacionadas ao custeio das atividades de administração geral do Gabinete e aquelas de desenvolvimento de estudos, pesquisas, formulação e divulgação das ações, projetos e programas de interesse da coletividade e de viabilização de ações de promoção social e cultural direcionadas à coletividade maceioense.

Art. 3º- A Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar- VIAP – será liberada até o dia cinco (05) de cada mês, mediante determinação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em valor suficiente, respeitado o limite máximo de que trata o artigo 1º desta Lei, ao atendimento das despesas efetivamente realizadas pelo Parlamentar durante o Mês de referência imediatamente anterior, à vista de relatório e comprovantes de dispêndios apresentados até o 3º (três) do mês da liberação.

Art. 4º- Órgão ou comissão de Controle Interno, esta última, em sendo o caso, constituída por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal, promoverá o exame do relatório e dos documentos apresentados, emitindo parecer sobre a regularidade de cada despesa efetuada e recomendando aquelas que, devidamente praticadas, deverão ser ressarcidas.

Art. 5º- Não serão ressarcidas despesas praticadas em desconformidade com as disposições desta Lei e com as regras regimentais pertinentes, bem assim quantas mais não se harmonizem com os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da economicidade consagradas pela Constituição da República.

Art.6 º- Responderá cada Vereador, às suas próprias expensas, pelas despesas que venham a ser reconhecidas irregulares pelo órgão ou comissão de controle interno, vedada, em tal caso, qualquer reposição pelos cofres públicos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



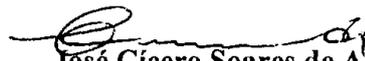
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art.7º- Ficam revogados todos os atos normativos que, expedidos pela Câmara Municipal, dispuseram ou disponham sobre a matéria de que trata esta Lei, convalidando-se todos os atos com fundamentos neles praticados e resguardados todos os efeitos por eles produzidos.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão, a cada exercício, por conta de dotação própria consignada, à Câmara Municipal, no Orçamento Anual do Município.

Art.9º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 31 de julho de 2009.


José Cícero Soares de Almeida
Prefeito

PUBLICADO
01/08/09
JOEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	